



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 58
TERÇA-FEIRA, 19 DE ABRIL DE 2011

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria n.º 26/2011:

Proíbe o uso dos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo e de espécies cinegéticas de pena, em toda a ilha de S. Miguel.

Página 981

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**Despacho Normativo n.º 27/2011:**

Altera o Despacho Normativo n.º 1/2011, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 20/2011, de 25 de Março, que fixou as regras e os períodos de candidatura, para o ano de 2011, das medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das Medidas 2.1, 2.2 e 2.4 (ajudas ao rendimento) do PRORURAL, das Medidas 212, 221, 222 e 232, do PDRu-Açores e da Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER).

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 26/2011 de 19 de Abril de 2011

Considerando a necessidade de se adoptarem medidas de modo a controlar as populações de coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus* L.), face ao surgimento de um surto da Doença Hemorrágica Viral, localizado em algumas zonas da ilha de S. Miguel;

Considerando que se torna necessário impedir a disseminação desta doença, durante a presente época venatória, de modo a minimizar os seus efeitos nas populações de coelho-bravo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4, artigo 32.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A, de 5 de Maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica proibido o uso dos cães de caça de espécies cinegéticas de pêlo e de espécies cinegéticas de pena, em toda a ilha de S. Miguel.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 14 de Abril de 2011.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Despacho Normativo n.º 27/2011 de 19 de Abril de 2011

O Despacho Normativo n.º 1/2011, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 20/2011, de 25 de Março, fixou as regras e os períodos de candidatura, para o ano de 2011, das medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das Medidas 2.1, 2.2 e

**JORNAL OFICIAL**

2.4 (ajudas ao rendimento) do PRORURAL, das Medidas 212, 221, 222 e 232, do PDRu-Açores e da Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER);

Considerando a afluência aos Serviços receptores de candidaturas, associado ao facto de ocorrer pela primeira vez, no corrente ano, a apresentação de pedidos de apoio a alguns prémios das Medidas Florestais do PRORURAL, torna-se necessário prorrogar o fim do período de apresentação de candidaturas;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas nos termos da alínea *d*) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

Artigo 1.º

A alínea *a*) do artigo 2.º do Despacho Normativo n.º 1/2011, de 4 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 20/2011, de 25 de Março, fixou as regras e os períodos de candidatura, para o ano de 2011, das medidas a favor das produções agrícolas locais do POSEI, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e das Medidas 2.1, 2.2 e 2.4 (ajudas ao rendimento) do PRORURAL, das Medidas 212, 221, 222 e 232, do PDRu-Açores e da Retirada de Terras para a Protecção de Lagoas, no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), é alterado passando a ter a seguinte redacção:

“a) De 31 de Janeiro a 29 de Abril de 2011:

- i*)
- ii*)
- iii*)
- iv*)

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos à data de 1 de Janeiro de 2011.

12 de Abril de 2011. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.